Fls. n.º 02
Proc. 1401/2010

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL
- MOCOCA -
PROTOCOLO

NUMERO	DATA	RUBRICA
3.497	25.11.10	

Of. nº 1.849/2010 MOCOCA, 24 de novembro de 2010

Senhor Presidente:

Pelo presente, encaminhamos o anexo Projeto de Lei para análise e votação dessa Douta Câmara, nos termos do artigo 39 da Lei Orgânica do Município, em caráter de urgência urgentíssima e em Sessão Extraordinária, se necessário, pelos seguintes motivos:

Visa o presente Projeto de Lei alterar a Lei nº 3.334, de 17 de dezembro de 2002, que criou o Fundo Especial do Corpo de Bombeiros – FEBOM, no Município de Mococa, a fim de acrescentar os incisos V a VIII no artigo 2º que dispõe sobre a constituição das receitas do FEBOM.

Ocorre que, com a Prefeitura de Mococa encaminhou à Câmara Municipal, Projeto de Lei Complementar que institui a Taxa de Serviços de Bombeiros no Município de Mococa, a receita proveniente desta taxa deve ser disponibilizada ao FEBOM.

Além disso, o presente Projeto de Lei também altera a redação do inciso V do artigo 3º da mesma Lei, para que, na composição do Conselho Diretor do FEBOM, seja incluído o comandante da base de Bombeiros de Mococa, ao invés do atual membro, que é um oficial do Corpo de Bombeiros.

Ressaltamos que estas alterações foram solicitadas pelo próprio comando do Corpo de Bombeiros de Mococa, sendo o pleito prontamente atendido pela Prefeitura Municipal.

Fls. n.º 03
Proc. 1401/2010

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

A urgência no pedido de aprovação do presente Projeto de Lei se deve ao fato de que a Prefeitura Municipal de Mococa deverá instituir a cobrança da taxa de serviços de bombeiros no ano de 2011 e, as futuras arrecadações deve ser depositadas na conta especial do FEBOM.

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço.

ANTÔNIO NAUFEL
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
FRANCISCO CARLOS CÂNDIDO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa
MOCOCA-SP

Fls. n.º 04
Proc. 1401 / 2010

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto de Lei nº 117, de 24 de Novembro de 2010.

Altera a Lei nº 3.334, de 17 de dezembro de 2002, para acrescentar os incisos V a VIII ao artigo 2º e dar nova redação ao inciso V do artigo 3º.

ANTÔNIO NAUFEL, Prefeito Municipal de Mococa, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia....., aprovou Projeto de Lei nº...../10, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei acrescenta os incisos V, VI, VII e VIII ao artigo 2º e altera a redação do inciso V do artigo 3º, ambos da Lei nº 3.334, de 17 de dezembro de 2002.

Art. 2º. Fica acrescido ao artigo 2º da Lei nº 3.334, de 17 de dezembro de 2002, os incisos V, VI, VII e VIII, com a seguinte redação:

"V – as dotações orçamentárias destinadas a equipar e manter o serviço de bombeiros do município;

VI - receita integralmente arrecadada pela Taxa de Serviços de Bombeiros;

VII - receita da Taxa de Serviços de Bombeiros, recolhida juntamente com os tributos vencidos em exercícios anteriores, inscritos na dívida ativa do Município;

Fls. n.º 05
Proc. 1401/2010

VIII - valores transferidos pelo município, quando a arrecadação do FEBOM se mostrar insuficiente para cobertura do custo de manutenção e os investimentos necessários ao serviço de bombeiros".

Art. 3º. O inciso V do artigo 3º, da Lei nº 3.334, de 17 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"V - O comandante da base de Bombeiros de Mococa, como membro".

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mococa, 24 de novembro de 2010.

Antonio Naufel
Prefeito Municipal

APROVADO
Em 1ª Discussão por
Sessão 20/12/2010
FRANCISCO CARLOS CANDIDO
PRESIDENTE

APROVADO
Em 2ª Discussão por
Sessão 20/12/2010
FRANCISCO CARLOS CANDIDO
PRESIDENTE

Fls. n.º 06
Proc. 14dl/2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.334, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2002.

Cria o Fundo Especial do Corpo de Bombeiros – FEBOM, no Município de Mococa e dá outras providências.

APARECIDO ESPANHA, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia 09 de dezembro de 2002, aprovou Projeto de Lei nº 078/2002, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o **Fundo Especial do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo em Mococa**, com a finalidade de prover recursos para a aquisição de bens, viaturas, equipamentos, materiais, construções, despesas de serviços e pessoal necessários ao desempenho da atividade de bombeiros, vinculado ao Departamento Financeiro da Prefeitura de Mococa; para que a fração do Corpo de Bombeiros, sediada no Município de Mococa, desenvolva sua missão de prevenção e combate a incêndios, salvamentos, resgates e demais serviços a ela afetos.

Parágrafo Único – O Fundo Especial do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo, de que trata o *caput* deste artigo será identificado pela sigla "FEBOM" e obedecerá a Lei Orgânica do Município, a Lei Orçamentária Anual e as demais normas vigentes.

Art. 2º - As receitas do "FEBOM" serão constituídas de:

I - Auxílios, subvenções ou doações de instituições públicas ou privadas, destinadas ao Corpo de Bombeiros em Mococa;

II - Recursos decorrentes de alienações de bens, viaturas, equipamentos e materiais considerados inservíveis ou obsoletos do Corpo de Bombeiros em Mococa;

III - Quaisquer outras rendas de capital provenientes da imobilização ou aplicação de recursos do "FEBOM";

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.334, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2002.

IV - Juros bancários e rendas de capital provenientes da imobilização ou aplicação de recursos do "FEBOM".

Parágrafo Único – As receitas e despesas integrarão a Lei Orçamentária Anual, por meio de previsão orçamentária, ou serão integradas mediante créditos adicionais, autorizados por Lei.

Art. 3º - Os recursos constituídos no "FEBOM" serão, obrigatoriamente, depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial do "FEBOM", que será gerida por um Conselho Diretor, composto por:

I – O Prefeito Municipal de Mococa, como Presidente ou seu representante para que em nome deste atue, quando do seu impedimento;

II – O Comandante do Sub-Grupamento de Bombeiros a que pertença o Posto de Bombeiros de Mococa, como Vice-Presidente ou por seu representante legalmente constituído;

III – Um representante da Câmara Municipal de Mococa;

IV – O Diretor do Departamento Financeiro da Prefeitura de Mococa;

V – Um Oficial do Corpo de Bombeiros, como membro.

Art. 4º - O Conselho Diretor deliberará por meio de voto de seus membros, registrados em ata, facultado ao membro a justificativa de seu voto, sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos, estando presente a maioria absoluta de seus membros.

Art. 5º - O "FEBOM" terá ainda um Serviço Administrativo, responsável pela contabilidade, controle e movimentação de recursos financeiros e será composto:

I – pelo Coordenador de Administração e Fazenda;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.334, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2002.

II – pelo Tesoureiro;

III – pelo Contabilista;

IV – pelo Secretário.

Parágrafo 1º - O Tesoureiro, o Secretário e o Contabilista serão designados entre os servidores municipais e entre os Oficiais e Praças do Corpo de Bombeiros de Mococa, que possuam atividades ou capacitação funcional inerentes à função; o Serviço Administrativo contará com assessoramento dos órgãos próprios da Administração Municipal.

Parágrafo 2º - Os membros do Serviço Administrativo do "FEBOM", participam das reuniões do Fundo, mas não têm direito ao voto nas deliberações do Conselho Diretor.

Art. 6º - O Poder Executivo fixará, por meio de Decreto, a competência dos membros do Conselho Diretor e dos componentes do Serviço Administrativo do "FEBOM".

Art. 7º - Os bens adquiridos pelo "FEBOM" serão destinados ao uso da fração do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo, sediada em Mococa e incorporados ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Mococa.

Art. 8º - O saldo positivo dos recursos do "FEBOM", apurados no final do exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte a crédito do mesmo Fundo, como receita, desde que previsto no Orçamento do exercício seguinte, ou será aplicado mediante crédito adicional, autorizado por Lei, em favor do Corpo de Bombeiros de Mococa.

Art. 9º – Da aplicação dos recursos do "FEBOM" será feita prestação de contas nos prazos e na forma da legislação vigente.

Art. 10 – Os membros do Conselho Diretor e do Serviço Administrativo exercerão suas funções gratuitamente, mas considerada como de prestação de serviços relevantes para o Município.

Fls. n.º 09
Proc. 1401/201

LEI Nº 3.334, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2002.

Art. 11 – O Conselho Diretor se reunirá, mensalmente, de acordo com datas pré-estabelecidas durante as reuniões, ou extraordinariamente, mediante decisão do Presidente do Conselho, ou por solicitação escrita de qualquer de seus membros.

Art. 12 – O Poder Executivo regulamentará, por Decreto, no prazo de 30 (trinta) dias, a presente Lei, estabelecendo o local, período e forma das reuniões do Conselho Diretor, bem como a forma de admissão e substituição de seus membros.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 17 de dezembro de 2002.

APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal

DR. MARCELO TORRES FREITAS
Chefe da Assessoria Jurídica

Fls. n.º 10
Proc. 1401/2010

Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

PROCESSO Nº1.401/2010.

PROJETO DE LEI Nº117/2010.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: URGÊNCIA.

DESPACHO

Nos termos do art. 231, §1º., "a" e "b" c.c. art.110, parágrafo único, todos do Regimento Interno da Câmara, encaminho a presente propositura à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para manifestar quanto ao aspecto constitucional, legal, regimental, gramatical e lógico.

Câmara Municipal de Mococa, 29 de novembro de 2010.

FRANCISCO CARLOS CÂNDIDO
Presidente

Fls. n.º 11
Proc. 1401/2010

Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº1.401/2010.

PROJETO DE LEI Nº117/2010.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: URGÊNCIA.

RECEBIMENTO PELO PRESIDENTE DA COMISSÃO

DATA DO RECEBIMENTO: _____/_____/_____.

PRAZO P/ NOMEAR O RELATOR ATÉ: _____/_____/_____.

Presidente da Comissão

NOMEAÇÃO DE RELATOR

NOME: Adilson A. Gusso

DATA DA NOMEAÇÃO: 29/11/2010

Presidente da Comissão

Fls. n.º 12
Proc. 1401/2010

Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº1.401/2010.

PROJETO DE LEI Nº117/2010.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: URGÊNCIA.

RECEBIMENTO PELO RELATOR

DATA DO RECEBIMENTO: 06 / 12 / 10.

PRAZO P/ RELATAR ATÉ: ____/____/____.

Relator

Fls. n.º 13
Proc. 140 / 2010

Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

REFERÊNCIA :- PROJETO DE LEI Nº.117/2010.

INTERESSADO :- Prefeito Municipal Dr. Antônio Naufel

ASSUNTO :- Altera a lei nº.3.334, de 17 de dezembro de 2002, para acrescentar os incisos V a VIII ao artigo 2º e dar nova redação ao inciso V artigo 3º.

RELATOR :

Como relator da matéria acima epigrafada, dentro das atribuições desta Comissão e, após estudos detalhados da mesma, chego a conclusão que não há inconstitucionalidade, ilegalidade e nem outros óbices que impeçam sua aprovação, posto que a mesma vai de encontro ao interesse público, sendo assim, manifesto **FAVORÁVEL** à sua aprovação.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões José Luiz Cominato, 06 de 12 de 2010.

Relator

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões José Luiz Cominato, 20 de 12 de 2010.

Fls. n.º 14
Proc. 140 / 2010

Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

PROTOCOLO		
Número	Data	Rubrica
3803	20 / 12 / 2010	

DESPACHO
APROVADO
Sala das Sessões, 21/12/10
FRANCISCO CARLOS CÂNDIDO
PRESIDENTE

EMENTA
Requer convocação de Sessão Extraordinária para aprovação de matéria que especifica.

REQUERIMENTO

Os Vereadores que o presente subscrevem, após a manifestação do Nobre Plenário, tendo em vista a urgência da matéria, requerem a realização de uma Sessão Extraordinária, logo após a realização da presente Sessão, para deliberar; em fase de 2ª. Discussão sobre a seguinte propositura:

para a seguinte matéria:

1- Projeto de Lei nº.128/2010, de autoria do Prefeito Municipal Antônio Naufel. - Autoriza o repasse de subvenção social que especifica e dá outras providências.

2- Projeto de Lei nº.129/2010, de autoria do Prefeito Municipal Antônio Naufel. – Autoriza o Chefe do Poder Executivo celebrar convênio com a Associação de Assistência Clínica Estudos e Pesquisas do Portador de Necessidades Especiais de Mococa-AACEPONE.

3- Projeto de Lei nº.130/2010, de autoria do Prefeito Municipal Antônio Naufel. - Autoriza a Prefeitura Municipal de Mococa a celebrar convênio com as Obras Sociais da Paróquia de Santa Luzia objetivando no acompanhamento técnico, administrativo e financeiro da execução de medida socieducativa de liberdade assistida para o desenvolvimento do trabalho, com vistas a garantir o atendimento ao adolescente autor de ato infracional e sua família, em conformidade com os artigos 118 e 119 do Estatuto da Criança e do Adolescente e ao atendimento e acompanhamento de adolescentes inseridos nas medidas socioeducativa de prestação de serviços à comunidade, em conformidade com o artigo 117 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

4- Projeto de Lei Complementar nº22/2010, de autoria do Prefeito Municipal Dr. Antônio Naufel.- Institui a Taxa de Serviços de Bombeiros e dá outras providências.

5- Projeto de Lei nº066/2010, de autoria da Vereadora Débora Soares Perucello Ventura.- Dispõe sobre a criação do Cadastro Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência no Município de Mococa – CAMPED.

6- Projeto de Lei nº089/2010, de autoria da Vereadora Débora Soares Perucello Ventura.- Dispõe sobre a instalação de lixeiras para a coleta de lixo reciclável, nos prédios, conjuntos comerciais, conjuntos residenciais e praças no âmbito do Município de Mococa e dá outras providências.

7- Projeto de Lei nº117/2010, de autoria do Prefeito Municipal Antônio Naufel. - Altera a lei nº.3.334, de 17 de dezembro de 2002, para acrescentar os incisos V a VIII ao artigo 2º e dar nova redação ao inciso V artigo 3º.

8- Projeto de Lei nº119/2010, de autoria do Vereador Eduardo Antônio Baisi - Institui no Calendário Oficial do Município o EVENTO SHEKINAH.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 20 de dezembro de 2010.

Marcos Daniel Vicente
Vereador

João Batista Martins
Vereador

Raimundo Donizete Acácio
Vereador

José Francisco Ribeiro
Vereador

Fls. n.º 15
Proc. 1401/2010

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
Protocolo N.º 27/12/10
Entrada em 27/12/10
LUCIA S. MONACO - Enc. Setor Protocolo

Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

Ofício nº1.505/2010-CM.

Mococa, 21 de dezembro de 2010.

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

Anexamos para as devidas providências, cópia do expediente aprovado por esta Casa, em sessão realizada no dia 20 de dezembro último, constando de:

1- Autógrafo nº111/2010, referente ao Projeto de Lei Complementar nº022/2010. (de autoria do Prefeito Municipal Antônio Naufel - aprovado em sessão extraordinária)

2- Autógrafo nº112/2010, referente ao Projeto de Lei nº066/2010. (de autoria da Vereadora Débora Soares Perucello Ventura - aprovado em sessão extraordinária)

3- Autógrafo nº113/2010, referente ao Projeto de Lei nº089/2010. (de autoria da Vereadora Débora Soares Perucello Ventura - aprovado em sessão extraordinária)

4- Autógrafo nº114/2010, referente ao Projeto de Lei nº096/2010. (de autoria do Prefeito Municipal Antônio Naufel - aprovado em sessão ordinária)

5- Autógrafo nº115/2010, referente ao Projeto de Lei nº117/2010. (de autoria do Prefeito Municipal Dr. Antônio Naufel - aprovado em sessão extraordinária)

6- Autógrafo nº116/2010, referente ao Projeto de Lei nº119/2010. (de autoria do Vereador Eduardo Antônio Baisi - aprovado em sessão extraordinária)

7- Autógrafo nº117/2010, referente ao Projeto de Lei nº128/2010. (de autoria do Prefeito Municipal Dr. Antônio Naufel - aprovado em sessão extraordinária)

8- Autógrafo nº118/2010, referente ao Projeto de Lei nº129/2010. (de autoria do Prefeito Municipal Dr. Antônio Naufel - aprovado em sessão extraordinária)

9- Autógrafo nº119/2010, referente ao Projeto de Lei nº130/2010. (de autoria do Municipal Dr. Antônio Naufel - aprovado em sessão extraordinária)

Respeitosamente

FRANCISCO CARLOS CÂNDIDO
Presidente

Exmo. Sr.
Dr. Antônio Naufel
Prefeito Municipal de
Mococa

Edifício "Dra. Esther de Figueiredo Ferraz"
Praça Marechal Deodoro, 26 - Centro - CEP 13.730-047 - Mococa -SP
Telefone: (19) 3656-0002 - Email: camaramococa@yahoo.com.br
www.camaramococa.sp.gov.br

Fls. n.º 16
Proc. 1401/201

Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

AUTÓGRAFO Nº 115 DE 2010.

PROJETO DE LEI Nº117/2010

Altera a lei nº.3.334, de 17 de dezembro de 2002, para acrescentar os incisos V a VIII ao artigo 2º e dar nova redação ao inciso V artigo 3º.

Art. 1º. Esta Lei acrescenta os incisos V, VI, VII e VIII ao artigo 2º e altera a redação do inciso V do artigo 3º, ambos da Lei nº 3.334, de 17 de dezembro de 2002.

Art. 2º. Fica acrescido ao artigo 2º da Lei nº 3.334, de 17 de dezembro de 2002, os incisos V, VI, VII e VIII, com a seguinte redação:

"V – as dotações orçamentárias destinadas a equipar e manter o serviço de bombeiros do município;

VI - receita integralmente arrecadada pela Taxa de Serviços de Bombeiros;

VII - receita da Taxa de Serviços de Bombeiros, recolhida juntamente com os tributos vencidos em exercícios anteriores, inscritos na dívida ativa do Município;

Fls. n.º 17
Proc. 1401 / 2010

Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

AUTÓGRAFO Nº 115 DE 2010.
PROJETO DE LEI Nº117/2010

VIII - valores transferidos pelo município, quando a arrecadação do FEBOM se mostrar insuficiente para cobertura do custo de manutenção e os investimentos necessários ao serviço de bombeiros".

Art. 3º. O inciso V do artigo 3º, da Lei nº 3.334, de 17 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"V - O comandante da base de Bombeiros de Mococa, como membro".

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mococa, 21 de dezembro de 2010.

FRANCISCO CARLOS CÂNDIDO
Presidente

DÉBORA SOARES PERUCELLO VENTURA
1º Secretária

EDUARDO ANTÔNIO BAISI
2º Secretário